

PUBLICADO

Extrema, 21 / 12 / 2021

LEI Nº 4.480

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3.922, de 20 de março de 2019, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

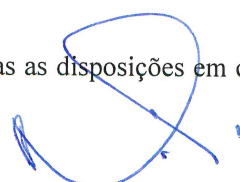
Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº. 3.922, de 20 de março de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Município, por meio da Procuradoria-Geral, autorizado a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 530 UFEX (quinhentas e trinta Unidades Fiscais de Extrema).”

Art. 2º - Fica incluído o **art. 5º-A** à Lei Municipal nº. 3.922, de 20 de março de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, especialmente para estabelecer procedimentos administrativos de cobrança, protesto extrajudicial de créditos de qualquer natureza devidos à Fazenda Pública Municipal, vencidos e inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não, bem como para a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das Execuções Fiscais.”

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -